

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS**  
**MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR (CIM-**  
**AMLAP)**

---

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**RESOLUÇÃO N.º 001/2023**

**Resolução n.º 001/2023**

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO PREVISTA NA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR (CIM.AMLAP).

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR (CIM.AMLAP)**, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio Público, bem como da necessidade de regulamentação específica diante das disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativo);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** É dispensável a licitação no âmbito do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR (CIM.AMLAP)**, nos termos do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 1º Os valores referidos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021 serão duplicados para compras, obras e serviços contratados pelo **CIM.AMLAP**.

§ 2º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* c/c § 2º ambos do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021, deverão ser observados:

**I** - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

**II** - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

**Art. 2º** O procedimento de dispensa de licitação será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I- documento de formalização de demanda e, podendo, se for o caso, apresentar termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- estimativa de despesa;

III- parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos, podendo ser dispensado, conforme regulamento próprio;

IV demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI razão de escolha do contratados

VII pesquisa de preços nos termos de Resolução a ser publicada;

VIII autorização da autoridade competente;

IX divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do extrato da contratação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN, após a autorização;

§ 1º Na hipótese de registro de preços somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do

*caput*, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

**Art. 3º** As contratações de que tratam os incisos I e II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021 serão precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis ou mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, *e-mail* ou contratações similares pela administração pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preço, observando o índice de preço correspondente, pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento com a especificação do objeto pretendido devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

**Parágrafo único.** A divulgação de que trata o *caput* deste artigo, poderá ocorrer a partir da instauração do Processo Administrativo e concomitante à realização da pesquisa de preços pelo Consórcio Público.

**Art. 4º** Os valores de dispensa de licitação serão atualizados anualmente nos termos do art. 182 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Natal/RN, 08 de Maio de 2023.

**ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**  
Presidente CIM.AMLAP

**Publicado por:**  
Luana de Oliveira Silva  
**Código Identificador:**E77B9E69

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/05/2023. Edição 3042  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>